



**SINTRACIMENTO**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT  
DESDE DE 15/05/1991

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT - SINTRACIMENTO.** CNPJ: 36.926.384/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, CPF: 654.152.211-15 - SSP/MT.

E

**USICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA,** CNPJ: 03.201.462/0001-65, neste ato representado por seu Administrador, Sr. LUCIO MAURO ANTONIACOMI, CPF: 871.917.761-53.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de **TRABALHADORES NA FABRICAÇÃO DE CAL, DE NOBRES/MT,** com abrangência territorial em Nobres/MT.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

A partir de 01 de Fevereiro de 2017 fica estipulado o seguinte piso salarial:

**R\$ 1.130,00 (Hum mil cento e trinta reais),** para os cargos qualificados.

- ✓ Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa acordante reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01/05/2017, aplicando sobre os salários vigentes em 30/04/2017, um percentual único de **6% (Seis)** por cento, a título de recomposição salarial, restando quitado todo e qualquer percentual decorrente relativo ao período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, consoantes os princípios da livre negociação estabelecidos na legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará o adiantamento quinzenal até o dia 20 de cada mês, E quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no dia imediatamente anterior, no percentual de 40% (quarenta) por cento, sem efetuar no ato, os descontos legais.

06/07/2017



# **SINTRACIMENTO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT  
DESDE DE 15/05/1991**

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

A empresa efetuará o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia de cada mês trabalhado, sendo certo que, quando o dia 05 recair no sábado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

**§ Único:** quando o dia 05 recair aos domingos e feriados, o pagamento será no 1º (primeiro) dia útil posterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

**Parágrafo Primeiro** – 50% (cinquenta) por cento, para as 2(duas) primeiras no dia.

**Parágrafo Segundo** –70% (setenta) por cento, nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa em período superior ao permitido por lei nos moldes do artigo 61 da CLT;

**Parágrafo Terceiro** -100% (cem por cento) prestadas aos domingos, feriados e dias de folga de turno de revezamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente, a partir de 1º de Maio de 2017, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Nº 6.321, de 14 de abril de 1.976,

**Cartão Alimentação**, no valor de **R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta reais)**. Aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual de 20% (por cento) do valor do cartão Alimentação, descontado mensalmente em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

## **CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO COM FÁRMACIA**

A empresa garantirá a seus funcionários e dependentes, convênio com Farmácias e Drogarias para aquisição de medicamentos com desconto em folha de pagamento e ainda um limite de **R\$ 80,00 (Oitenta) Reais**, para cada funcionário comprar medicamentos com receita médica sem desconto em folha de pagamento.

06/07/2017



# **SINTRACIMENTO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT  
DESDE DE 15/05/1991

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE**

A Empresa a segurará todos os empregados, a opção pelo plano de saúde UNIMED FÁCIL.

**Parágrafo Único:** A empresa participará com R\$ 80,00 (Oitenta) reais, do custo da mensalidade do titular. (Interesse dos trabalhadores).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DE SALÁRIO**

A empresa complementarará pelo período de 06(Seis) meses, o salário da função do empregado que contando com mais de 12 (doze) meses de serviços prestados à empresa, estiver afastado, por motivo de enfermidade ou acidente de trabalho, em gozo deste benefício pelo INSS.

**§ Primeiro:** Não sendo conhecido o valor básico da previdência social, o complemento se fará no valor integral do salário nominal, deduzidos os descontos ocorridos no período.

**§ Segundo:** O complemento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o pagamento dos demais empregados na ativa.

**§ Terceiro:** A complementação abrange inclusive o 13º (Décimo terceiro) salário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo a morte do empregado, a Empresa assumirá as despesas do funeral, até um padrão básico estabelecido pelo serviço funerário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA**

A Empresa assegurará aos seus funcionários seguro de vida e acidente pessoais e subsidiará 50% (cinquenta por cento) dos prêmios de Seguro de Vida e Acidente Pessoais de seus empregados, sendo a parcela remanescente descontada em folha de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APOSENTADORIA**

O empregado aposentado definitivamente por qualquer que seja a modalidade do benefício da aposentadoria deferido pela Previdência Social, quando do seu desligamento da empresa, terá garantida a quitação das verbas rescisórias de acordo com os mesmos critérios aplicados ao empregado dispensado sem justa causa.

**§ Único:** Para ser elegível a aplicação da presente cláusula, o empregado deverá contar com no mínimo 08 (oito) anos de serviços prestados à empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica ajustado que a atividade normal de trabalho para os empregados de horário administrativo obedecerá à jornada de 44 horas semanais, trabalhadas diariamente das 7:00 as 16:00 com intervalo de 1:00 hora para refeição e descanso.

06/07/2017



# SINTRACIMENTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT  
DESDE DE 15/05/1991

**Parágrafo Primeiro:** Jornada de trabalho, para o pessoal lotado na ENSACADEIRA DE CAL e EXPEDIÇÃO, será obedecido o seguinte horário: Turno "A" das 7h00min (sete horas) às 16h00min. Turno "B" das 22h00min (vinte e duas horas), as 06h00min. Turno "C" Folga e retorna no dia seguinte das 7h00min (sete horas) às 16h00min.

A- Todos os turnos terão intervalo para refeição e descanso.

B- A Jornada de trabalho mensal quando negativa NÃO deverá ser creditado no Banco de Horas.

**Parágrafo Segundo:** para os funcionários lotados no Forno, Hidratação, Secador de Serragem. Será obedecida à carga horária de 40h00min horas semanais em turnos de revezamentos conforme tabela exposta nos quadro de avisos da Fábrica Usical.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INICIO DE FÉRIAS

O Início das férias individuais ou coletivas dar-se-á preferencialmente, no Primeiro dia útil da semana, exceto em relação aos horários de turno de revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso. O empregado deverá receber a comunicação 30 (trinta) dias antes, e o pagamento efetuado nas condições do Art. 145, § Único da CLT.

**Parágrafo Único:** Abono de férias quando do pagamento ao trabalhador do abono constitucional de férias,

Este será pago na razão de 1/3 (um terço) do salário nominal do empregado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado, por ocasião do nascimento do seu filho, poderá ausentar-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, nos dias subsequentes ao nascimento da criança, sem prejuízo de sua remuneração.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A empresa concederá licença remunerada de 05 (Cinco) dias úteis para o empregado, por ocasião do seu casamento, desde que o mesmo comunique ao departamento de pessoal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento matrimonial.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS

A Empresa concederá gratuitamente ao funcionário admitido 03 (três) conjunto de uniformes, calça e camisa, e realizará substituição de 06(seis) em 06(seis) meses, de acordo com as condições do uniforme. 01 (um) par de botinas, e Troca de 06(seis) em 06(seis) Meses. (De acordo com as condições de uso do EPI e desgastes).

**Parágrafo Único** – o funcionário com mais de 1 (um) ano de casa, também faz jus ao benefício.

**§ Único:** O funcionário com mais de 1 (um) ano de empresa, também faz jus ao benefício.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença remunerada aos dirigentes sindicais lotado nesta empresa para participação em cursos, palestras, simpósios, congressos, e encontros.

06/07/2017



**SINTRACIMENTO**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT  
DESDE DE 15/05/1991

obrigando-se a entidade sindical a informar o afastamento a empresa com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Dirigentes titulares ou suplentes em exercício, e não afastado de suas funções da empresa, poderão ausentar-se do serviço mediante convocação do sindicato, sem prejuízo de seus salários, para participarem de negociação coletiva com diretores da entidade devendo o Sindicato solicitar o empregado com 05 (cinco) dias de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO MENSALIDADE SINDICAL**

A Empresa descontará dos trabalhadores os valores das contribuições sociais, desde que autorizado expressamente pelo sindicalizado do sindicato, e recolherá até o terceiro dia posterior ao pagamento da folha por parte da empresa, enviando listagem dos contribuintes e dos valores pagos para conferência e quitação junto à tesouraria do sindicato.

**Parágrafo Único:** A Empresa depositará esta importância, na conta bancária do sindicato, fornecendo relação nominal dos respectivos valores descontados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

A empresa se compromete a intermediar o desconto da "contribuição assistencial" do salário nominal, já reajustado de todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo vigente no período de 01/05/2017 a 30/04/2018.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal a ser descontado será de 1% (um por cento), a partir da aprovação da assembleia geral do Acordo Coletivo para todos os empregados sindicalizados ou não. Tendo os mesmos direito a fazer oposição a referida nos termos abaixo:

**Parágrafo Segundo: - Finalidade:** Esta verba será aplicada na assistência jurídica do sindicato, de acordo com a determinação da diretoria.

**Parágrafo Terceiro: - Depósito:** A empresa se responsabilizará em depositar esta importância na conta corrente bancária do Sindicato, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, bem como fornecer ao Sindicato a relação nominal com o respectivo recibo de depósito.

**Parágrafo Quarto: Oposição:** O desconto da referida contribuição Assistencial Sindical subordina-se a oposição do empregado, manifestada, por escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da assembleia de aprovação do Acordo Coletivo, a carta deverá ser entregue na sede do sindicato, sito à Avenida Getúlio Vargas, prédio anexo ao cartório do 1º ofício Sala II, Bairro Centro, Nobres/MT. Das 14h00min às 18h00min horas, de Segunda a sexta-feira, pelo próprio interessado.

**Parágrafo Quinto:** O admitido durante a vigência do presente Acordo Coletivo será também submetido ao desconto em questão, fazendo jus a manifestação de oposição ao desconto no prazo de trinta (30) dias a contar da data de admissão.

06/07/2017



**SINTRACIMENTO**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT  
DESDE DE 15/05/1991

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSUNTOS SINDICAIS**

Fica estabelecido que toda controvérsia ou assunto que vier a surgir entre qualquer trabalhador, sindicalizado ou não, em relação ao sindicato ou pertinente ao presente

acordo, o próprio trabalhador, sem a intervenção da empresa, buscará resolver a pendência junto à diretoria sindical, na sede da Entidade sindical.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE**

As partes elegem a JUSTICA DO TRABALHO como sendo o foro competente para dirimir, esclarecer e julgar as controvérsias que possam advir da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Assim, justos e contratados, as partes assinam o presente acordo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para fins de registro no Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROMISSO ENTRE PARTES**

As partes se comprometem a cumprir e fazer a cumprir o presente Acordo em todos seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTAS**

Fica estipulada uma multa de 02 (dois) pisos, por descumprimento de cada uma das cláusulas do presente acordo que reverterá em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** Independente do pagamento da multa prevista no caput desta cláusula, a empresa não está isenta do cumprimento das cláusulas, através de ações judiciais interpostas pelo Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa permitirá a fixação de 01 (um) quadro de avisos do Sindicato dos Trabalhadores, para que este faça divulgação de assuntos de interesse da categoria.

**Parágrafo Único:** a Empresa permitirá o Sindicato dos Trabalhadores colocarem 01 (uma) caixa de sugestão a ser colocada próxima do quadro de avisos quando solicitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REQUISIÇÕES FORNECIDAS PELO SINDICATO**

A empresa acordante efetuará desconto em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que proveniente de requisições assinadas com esta entidade, com valor LIMITADO até 15% (quinze por cento) do seu salário, como simples intermediárias. Essas requisições são referentes a convênios que o Sindicato Laboral vier firmar ou que já tenha no seu quadro, tais como farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, supermercados e outros, as quais serão encaminhadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, ficando a empresa, responsável em repassar as importâncias

06/07/2017



**SINTRACIMENTO**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT  
DESDE DE 15/05/1991

devidas pelos seus empregados, ao Sindicato Laboral, até o 5º dia útil após o mês do desconto.

Nobres – 06 de Julho de 2017

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL  
E GESSO - SINTRACIMENTO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT.**

**ADEMIR ANTONIO DA SILVA**  
PRESIDENTE.

**USICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.**

**LÚCIO MAURO ANTONIACOMI**  
ADMINISTRADOR.